



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 DIVISÃO DE COMPRAS



ANEXO IV
 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../2021/UEMS
 Data de Assinatura: ___/___/___
 Vigência: ___/___/___
PUBLICADO
 D.O. Nº: _____
 Data: ___/___/___
 Pág.: _____

CONTRATO Nº ____/2021 objetivando a aquisição de materiais permanentes: (03 unidades de Antenas Digital RF e 20.000 unidades Etiquetas Antifurto 5x5 ND RF 8,2 MHZ), para utilização na Biblioteca da Unidade Universitária de Campo Grande, MS, que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Estadual nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.891.363/0001-80, estabelecida na Rodovia Dourados-Itahum - Km 12, Cidade Universitária de Dourados - MS, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 904.658.225-68 e do RG nº 1819854/SEJUSP-MS, residente e domiciliado à Rua Ranulfo Saldivar, 822 Bairro Parque, nº 822, em Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo (a) Sr (a).....,(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na (rua, nº bairro, Cidade, Estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do resultado de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2021, Processo nº 29/034838/2021**, regulada pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual n. 197, de 26 de dezembro de 2014, Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decretos Estaduais n. 12.683, de 30 de dezembro de 2008 e 15.327, de 10 de dezembro de 2019 e 15.530, de outubro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a aquisição de materiais permanentes: (03 unidades de Antenas Digital RF e 20.000 unidades Etiquetas Antifurto 5x5 ND RF 8,2 MHZ), para utilização na Biblioteca da Unidade Universitária de Campo Grande, MS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e seus anexos, aos quais este contrato está vinculado, objetivando atender as necessidades da UEMS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO LOTE ÚNICO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



1.2. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações dos objetos do presente contrato a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, em relação aos quais a **CONTRATANTE** não tenha se declarado de acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os presentes objetos serão prestados conforme dispõe o inciso III do art. 6º da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1. Este Instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 15.327, de 2019, lei federal nº 10.520, de 2002 e lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

3.2. O presente contrato encontra-se devidamente vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2021/UEMS**, e seus anexos, à proposta de preços da **CONTRATADA**, à nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

3.3. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

3.3.1. Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico n. 028/2021** e anexos, bem como a documentação de Habilitação e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, a regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3.5. Para qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

3.6. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n. 15.327, de 2019, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº 8.625, de 22 de julho de 1996, à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, às cláusulas expressas neste contrato e no Edital de **Pregão Eletrônico nº 028/2021** que o originou, bem como, às demais normas pertinentes.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 O prazo para a entrega dos objetos é de até no máximo, **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e/ou Nota de Empenho, ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado a critério da administração. O Setor de Patrimônio é responsável pela emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, e deve ser contatado antes da efetiva entrega, **no número (67) 3902-2462, Márcio Rangel**.

5.2 O local de entrega das Antenas Digital Anti furto e Etiquetas Adesivas Anti Furto Não Desativável, novas, e de forma total, será na Avenida Dom Antônio Barbosa (MS-080), 4.155, em frente ao Conjunto José Abrão. CEP 79115-898 Campo Grande – MS, aos cuidados do **Prof. Dr. Djanires Lageano Neto de Jesus**, telefone (67) 3901-2232 ou (67) 3901-4621, de segunda a sexta, das 07:30h às 16:30h.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos, em conformidade com a especificação descrita no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo III), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, quando constatado não estar em consonância com as referidas especificações.

5.4 Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

5.5 O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, mediante recibo, nos seguintes termos:

A. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

B. Definitivamente, no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

B.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “B” do subitem 5.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

5.7 O equipamento deverá ser entregue embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.8 Independente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 1990), e 9 (nove)



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



meses de garantia contratual, conforme art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990), ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

5.9 Durante o prazo de vigência da garantia, se objeto desta licitação apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a UEMS, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação.

5.10 Informações referentes a alguma peculiaridade dos itens a serem adquiridos, ou do local de entrega, serão prestadas pela Divisão de Compras através dos (67) 3902-2371.

5.11 No ato de entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação contendo identificação dos itens e demais informações que possam auxiliar o recebimento.

5.12 Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

5.13 Os equipamentos deverão ser novos, assim considerado de primeiro uso, devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.14 Os objetos deverão ser entregues devidamente lacrado e acondicionado.

5.15 Juntamente com os objetos, deverão ser entregues todos os manuais, contendo instruções de uso, instalação e configuração, originais do fabricante, preferencialmente em português.

5.16 O suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada.

5.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer uma lista de assistências técnicas autorizadas a prestar o serviço de garantia no território nacional, emitido pelo fabricante.

5.18 A assistência técnica deverá ser prestada de forma gratuita durante todo o prazo de garantia.

5.19 A **CONTRATADA** deverá emitir nota de faturamento em nome da Fundação Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul - UEMS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS.

5.20 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS**, devidamente identificados.

5.21 A **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Função Programática: 10.29204.12.122.0012.4096.0003, Natureza da Despesa: 44905200, item 44905224, Fonte: 0100000000.

6.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

6.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$(_____ reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela administração após o cumprimento do previsto neste Termo de contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega/aceite do objeto, desde que o prazo não seja superior à 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da entrega/execução dos objetos.

8.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** e atestar a execução dos objetos do contrato.

8.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3 Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do fornecedor **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 78 Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, conforme art. 55, da Lei n. 8.666, de 1993.

8.1.7 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.1.10 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** a inadimplente no SICAF/CERCA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

8.1.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.12 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

8.1.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões definidas no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, como preceitua o art. 57, § 2º, da lei 8666/ 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos objetos e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega dos objetos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo - I), os objetos com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega a fim de que a **CONTRATANTE** e proceda à verificação de sua especificação, pois somente após esse procedimento serão declarados aceitos;

10.1.6 Tomar providências, imediatamente, no caso de rejeição total ou parcial dos objetos adquirido, substituindo-o, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

10.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Pregão 028/2021 que deu origem a este ajuste;

10.1.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.9 Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária em decorrência dos objetos desta licitação;

10.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, como preceitua o § 1º, art. 65, da Lei nº 8666 de 1993 e suas alterações;

10.1.11 Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto do Edital e seus anexos sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos objetos deste contrato;

10.1.12 Assumir inteira responsabilidade pelos danos suportados por seus empregados, em decorrência da presente obrigação, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

10.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



10.1.14 Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, a terceiros;

10.1.15 Arcar com todas as despesas, relativas à entrega, carga e descarga, bem como alocação dos objetos no local indicado pela **CONTRATANTE**;

10.1.16 Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que porventura venha ocorrer;

10.1.17 Permitir o livre acesso de servidores da UEMS, bem como dos auditores dos órgãos de controle interno e externo do governo federal e do estadual, aos documentos e registros contábeis da empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos, para que sejam reparados ou corrigidos;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos da licitação;

11.4 Proporcionar condições para a boa consecução dos objetos da licitação;

11.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica estabelecido que a gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da servidora, **Joana Margarete Saldivar Cristaldo Lera, matrícula n. 69870021**.

12.2 Fica estabelecido que a fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Nilton Cezar Corbetta, matrícula n. 431289024**.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



12.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos objetos contratual cabe ao fiscal de contrato, especialmente as de:

- A.** agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;
- B.** conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos, de Ata de registro de preços, de instrumento contratual e de todos os seus anexos, especialmente o termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;
- C.** manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela **CONTRATADA**;
- D.** avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos objetos, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- E.** assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- F.** certificar-se de que é a **CONTRATADA** quem executa o contrato, e que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- G.** atestar, em documento hábil, juntamente com o gestor de contratos, o fornecimento dos objetos, após conferência prévia dos objetos contratados, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- H.** receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, para o gestor do contrato que,

após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

- I. apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos objetos, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- J. atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao gestor de contratos ou à autoridade competente;
- K. observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o gestor de contratos, prazo razoável para a medida saneadora;
- L. providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico;
- M. indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;
- N. dar ciência ao gestor de contrato da possibilidade de não conclusão dos objetos na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- O. comunicar, formalmente, ao gestor de contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- P. comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto.

12.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

12.9. A **CONTRATANTE** realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela **CONTRATADA** e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.10. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos bens ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela

CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução dos objetos;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

13.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos objetos;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 da lei nº 8.666, de 1993, e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e nos casos que especifica:

A) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

B) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da **CONTRATANTE**, comprometer a idoneidade financeira da **CONTRATADA**, e/ou a eficiente execução do contrato;

C) Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS, CNDT.

14.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

14.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

14.5. As signatárias poderão de pleno direito rescindir o presente Instrumento nos termos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou

de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos objetos contratados.

16.1.1. Para os propósitos do subitem 16.1, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

E) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes, que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

17.2. Para qualquer alteração a que se refere o subitem anterior deverá ser feito Termo Aditivo, o qual, obrigatoriamente, será assinado pelos representantes legais das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, após a sua assinatura, especificando-se as normas estabelecidas no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, pela Divisão de Contratos e Convênios/UEMS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de **Dourados - MS**, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste contrato serão dirimidos pelas partes **CONTRATANTES**, nos termos da legislação em vigor.

20.2. E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato para aquisição de materiais permanentes (03 unidades de Antenas Digital RF e 20.000 Etiquetas Antifurto 5x5 ND RF 8,2 MHZ), para utilização na Biblioteca da Unidade Universitária de Campo Grande/UEMS em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.

Dourados – MS, __ de _____ de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

CONTRATANTE – UEMS

(EMPRESA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____